



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA PARA ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº 0153/2019

Em cumprimento à determinação judicial proferida nos autos nº 5189674.18.2017.8.09.0024, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis à espécie, justificamos a alteração da ordem cronológica para pagamento dos valores devidos ao fornecedor: CENTRO MÉDICO BUENO LTDA, conforme se depreende dos dados abaixo elencados, respectivamente:

<u>LIQUIDAÇÃO</u>	<u>DATA LIQUIDAÇÃO</u>	<u>DATA VENCIMENTO</u>	<u>PROCESSO</u>	<u>Nº NOTA FISCAL</u>	<u>VALOR LIQUIDADO A PAGAR EM R\$</u>
20191509.2523.1	02/01/2019	15/02/2019	2019008143	281	4.115,00

Os pagamentos referem-se às Notas Fiscais de fornecimento de bens, acima especificadas, para atendimento das despesas com contrato administrativo (038/2018) que tem como objeto a realização de exames de mamografia e densitometria óssea em conformidade com a documentação acostada ao processo de pagamento.

Salienta-se que o referido contrato viabiliza o fornecimento de exames demandados pelo tratamento médico-hospitalar dos pacientes assistidos no Sistema Único de Saúde. Sendo assim, sua possível interrupção poderia ocasionar danos irreparáveis aos assistidos.

Impende destacar que ao fazer esses pagamentos, a Administração Pública está realizando o interesse público primário, uma vez que está tutelando regime especial de proteção constitucional, qual seja o direito social à saúde, previstos nos arts. 6º e 196º da Constituição da República Federativa do Brasil. Assim como especificado em legislação especial, conforme previsto na Lei 8080/1990.

Sem prejuízo do teor da decisão proferida nos autos mencionados, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão no art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, vejamos:

"Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada."



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao prever a impossibilidade de quebra da ordem cronológica, excetua a essa regra casos em que se façam "**presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa**".

Assim, a presente justificativa de quebra de ordem cronológica enquadra-se perfeitamente à exceção concedida pela Lei Federal, uma vez que foram realizadas para atender necessidades urgentes de atendimento das demandas em saúde, através da realização dos exames (mamografia e densitometria óssea), destinados aos usuários pacientes e viabilizados através do contrato administrativo ora em voga. Fazendo-se, dessa forma, necessária e justificável a alteração da ordem cronológica para pagamento das referidas notas.

Assim, em observância ao art. 6º da Constituição Federal os direitos sociais a educação, **saúde**, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança previdência social, proteção à maternidade e à infância e a **assistência aos desamparados** são direitos fundamentais garantidos a todo cidadão brasileiro, sendo dever do estado a sua proteção. A máxima é reforçada através do mandamento constitucional presente no art. 198, inciso II, onde especifica a obrigação de atendimento integral das necessidades ordenadas em uma hierarquia estrutural do sistema único.

Nesse sentido, se faz necessário os pagamentos mencionados, cujo objeto é imprescindível para assegurar a continuidade do funcionamento do serviço público essencial à comunidade caldas novense, que pela falta do atendimento sofrerão prejuízos incalculáveis.

Claro está, portanto, nas razões acima delineadas, bem como nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, que **no presente caso, fica justificada a necessidade de alteração de ordem cronológica do pagamento pela compra de materiais e insumos necessários ao atendimento dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde. De forma que a interpretação no que tange ao conceito de saúde seja de forma extensiva, utilizando do conceito oriundo da Organização Mundial de Saúde, assim como da interpretação sistemática dos institutos legais presentes na Carta Magna. Uma vez que a integralidade do atendimento é garantida à universalidade de pacientes que comprovem a necessidade, no presente caso, comprovada através das requisições e prescrições médicas que indicam a necessidade de realização dos exames.**

É importante destacar que de acordo com a Relação de Liquidações a Pagar por Fornecedor, em anexo, as empresas que no presente ato o pagamento é justificado (Notas grifadas), embora se posicionem em ordem diversa da daquela que deveria ser seguida ao pagamento, são justificadas uma vez que o atual fornecimento, que supre o atendimento das emergências, é garantido pelas empresas que no ato estão sendo pagas. Sendo assim, a quebra é garantia de manutenção do atendimento.

Ademais, ressalto que todos os atos de alteração na ordem cronológica estão sendo devidamente publicados, sob pena dos órgãos de controle apontarem vícios no ato administrativo por falta de requisito formal deste.

Cumprе ressaltar que a administração municipal vem pagando os débitos inseridos na conta de "restos a pagar", de forma cotidiana, na busca de garantir que fornecedores preteridos não sejam inteiramente lesados em decorrência das dificuldades financeiras apresentadas no meio público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Desta forma, estando presentes relevantes razões de interesse público, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica. Após dentro do prazo máximo de 24 horas, informe este pagamento no processo judicial nº 5189674.18.2017.8.09.0024.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, aos Doze dias de Março de
2019.


JOSE RICARDO MENDONÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.
DECRETO N 133/2018.